

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n, centro, Araguatins/TO.

Projeto de Lei nº 017/2001

773

Araguatins/TO, 25 de agosto de 2001.

02 outubro

“Acrescenta alíneas ao artigo 2º da Lei nº 610/97, pertinente às atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e acrescenta um artigo”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 610/97 passa a vigorar acrescido das alíneas l, m e n com a seguinte redação:

“Art. 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

l – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE,

m – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

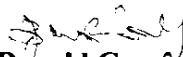
n – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito federal e pelos Municípios.”

Art. 2º - A Lei nº 610/97 é acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Feitoza da Costa
Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

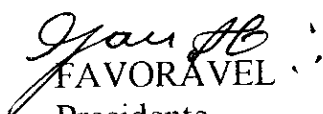
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

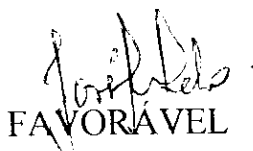
Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, Acrescenta alíneas ao artigo 2º da Lei nº 610/97, pertinente às atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e acrescenta um artigo.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

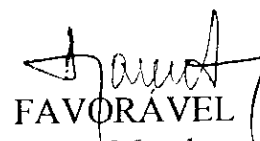
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2001.


FAVORÁVEL
Presidente

CONTRÁRIO
Presidente


FAVORÁVEL
Relator

CONTRÁRIO
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, Acrescenta alíneas ao artigo 2º da Lei nº 610/97, pertinente às atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e acrescenta um artigo.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

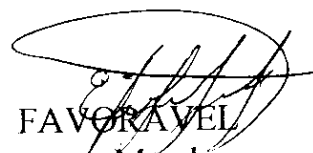
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2001.


FAVORÁVEL
Presidente

CONTRÁRIO
Presidente


FAVORÁVEL
Relator

CONTRÁRIO
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Membro